



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 330 — Regula a forma de promoção aos postos inferiores do Exército — Revoga a Portaria n.º 10 199 e altera, na parte respeitante à doutrina deste diploma, os regulamentos aprovados por diversos diplomas anteriores e ainda a Portaria n.º 13 562.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a data da entrada em vigor do acordo entre os Governos de Portugal e dos Países Baixos para a abolição recíproca de vistos em passaportes, inserto no *Diário do Governo* n.º 289, de 28 de Dezembro de 1954.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 331 — Inclui na classe xii da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abonos, concessão de licenças e passagens) a categoria de ajudante de tesoureiro, contratado, do quadro privativo do serviço autónomo de luz e água de Luanda.

Portaria n.º 15 332 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Moçambique e abre créditos na de Angola e no Estado da Índia, destinados ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 15 330

Tornando-se necessário actualizar as disposições da Portaria n.º 10 199, de 18 de Setembro de 1942, e regular de forma mais conveniente para o serviço do Exército a promoção dos militares aprovados para a promoção ao posto imediato, quando se encontrarem nas situações de disponibilidade ou de licenciados;

Sendo conveniente modificar os preceitos que regulam a admissão dos segundos-sargentos e furriéis mili-

cianos aos concursos para o posto de furriel do quadro permanente das diversas armas e serviços;

Considerando a necessidade de ser estabelecida doutrina acerca do ingresso dos segundos-sargentos milicianos no quadro permanente, quando aprovados em concurso para o posto de furriel do mesmo quadro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que se observe o seguinte:

1.º É garantido o direito à promoção ao posto imediato aos militares aprovados nos respectivos concursos para os postos inferiores do Exército independentemente do prazo de validade, pelo que não poderá efectuar-se a promoção de um indivíduo inscrito na lista de um concurso sem que tenham sido promovidos todos os da lista do concurso anterior em condições de promoção.

2.º Os concursos para a promoção aos postos inferiores do Exército serão mandados abrir pelo Ministério do Exército quando assim se julgue conveniente, por se prever que os candidatos aprovados são em número inferior às possíveis vagas a preencher em cada ano civil.

3.º Aos concursos para o posto de furriel do quadro permanente das diversas armas e serviços do Exército serão admitidos os segundos-sargentos e furriéis milicianos na efectividade do serviço que, possuindo as condições legais de comportamento, satisfaçam ainda às seguintes:

- 1.ª Ter altura de 1,60 m, no mínimo;
- 2.ª Não ter ultrapassado a idade de 32 anos;
- 3.ª Não estar envolvido em processo criminal;
- 4.ª Não ter sido condenado por crime previsto e punido pelo Código de Justiça Militar.

4.º Aos concursos extraordinários para o posto de furriel do quadro permanente das diversas armas e serviços do Exército, abertos nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 13 562, de 8 de Junho de 1951, serão também admitidos os segundos-sargentos e furriéis milicianos na situação de disponibilidade que satisfaçam às condições prescritas no número anterior.

5.º Os militares aprovados em concurso para os postos inferiores do Exército que na data em que lhes competir a promoção estejam na situação de licenciados são promovidos para o quadro permanente, continuando, porém, na mesma situação e ficando o seu regresso ao serviço efectivo condicionado à lei geral.

Os segundos-sargentos e furriéis milicianos do serviço geral, aprovados nos concursos para o posto de furriel do quadro permanente, que estejam na disponibilidade na data em que lhes competir o ingresso no mesmo quadro serão convocados para a efectividade do serviço, para preenchimento de vaga no respectivo quadro geral, desde que satisfaçam às condições gerais

de promoção, perdendo a designação de milicianos; os segundos-sargentos milicianos serão, desde essa data, designados por segundos-sargentos graduados, até lhes caber a promoção ao posto de segundo-sargento do quadro permanente.

6.º Nos quadros do serviço especial em que o acesso aos diferentes postos é determinado pela ordem de classificação de cursos a promoção dos militares aprovados num curso só se iniciará depois de esgotada a lista do curso anterior.

Na promoção dos militares destes quadros que se encontrem nas situações de disponibilidade ou de licenciados quando lhes competir a promoção deverá observar-se o preceituado na primeira parte do n.º 5.º da presente portaria.

7.º Fica por esta forma revogada a Portaria n.º 10 199, de 18 de Setembro de 1942, e alterados, na parte respeitante à doutrina desta portaria: o Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 23 de Novembro de 1930, e subsequentes alterações; o Regulamento para a Promoção dos Mecânicos Automobilistas, aprovado pela Portaria de 28 de Março de 1941; a Portaria n.º 13 562, de 8 de Junho de 1951, e o Regulamento para a Promoção dos Mecânicos Electricistas do Exército, aprovado pela Portaria n.º 13 832, de 6 de Fevereiro de 1952.

Ministério do Exército, 1 de Abril de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o acordo de abolição de vistos em passaportes entre Portugal e os Países Baixos, publicado no *Diário do Governo* n.º 289, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1954, entra em vigor no dia 7 do próximo mês de Abril.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Março de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 331

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de ajudante de tesoureiro, contratado, do quadro privativo do serviço autónomo de luz e água de Luanda na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 1 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

Portaria n.º 15 332

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 865\$ para pagamento a Timor do encargo indevidamente suportado no ano de 1953 respeitante às semestralidades primeiramente calculadas e as fixadas definitivamente para amortização do custo de material para o serviço meteorológico.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 180.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 414.º, n.º 3) «Segurança pública — Corpo de Polícia — Distrito de Lourenço Marques — Polícia de Lourenço Marques — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 585.000\$, destinado aos fins que se indicam:

1) Modernização do actual hospital distrital e construção de um pavilhão anexo, na Praça de Damão	380.250\$00
2) Construção do edificio das obras públicas, já iniciado, também na Praça de Damão	204.750\$00
	<u>585.000\$00</u>

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12.º

Despesa extraordinária

Artigo 376.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1), alínea d) «Higiene e sanidade — Enfermaria regional em Silvassá»	468.000\$00
N.º 3), alínea c) «Edifícios e monumentos — Construção de um pavilhão anexo ao quartel de polícia no concelho de Nagar-Aveli»	117.000\$00
	<u>585.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 1 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *R. Ventura*.